

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA N°20140841, Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de Engenharia na Ampliação de prédio público. como: PSF Novo Horizonte, Localizado no P.A. Tuerê – Zona Rural de Novo repartimento PA. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, E A EMPRESA DSC CONSTRUTORA LTDA-ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade, na Av. Cupuaçu nº 198/Fundos, Quadra 01/A Bairro: Morumbi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.555.110/0001-94, neste ato representado por sua Secretária Municipal MARIA CRISTINA FIGUEREDO, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa DSC CONSTRUTORA LTDA - ME, com sede na rua Arara, nº 02ª Qd. 28, Bairro Parque Uirapuru – Novo Repartimento – PA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.482.413/0001-64 e Inscrição Estadual nº 15.351.721-2, neste ato representada por Sua Sócia Proprietária, Srª. GLAUCIANE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 866.856.512-53 RG nº 5423439 PCII/PA, residente e domiciliado no Bairro, Vila Nova, Nº 20 Qd. H, Novo Repartimento - PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de Engenharia na Ampliação de prédio público, como: PSF Novo Horizonte, Localizado no P.A. Tuerê – Zona Rural de Novo repartimento PA, em consonância com a legislação supra citada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e sua planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 2.1 Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:
- a) TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2013
- b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação, correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

50 - Fundo Municipal de Saúde

50.16 10301 0012 1.019 – Construção e/ou Reforma de Unidades de Atendimento á Saúde 3.4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PRESENTES OBRAS

19.1- Os locais a serem realizadas as obras objeto deste certame, serão definidas pelas planilhas constantes do ANEXO I deste contrato.





Tomada de Preços nº 010/2013 - CPL/PMNR

19.1.1- A Obra será realizada a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço e emissão da ordem de serviço a ser fornecida pela Prefeitura de NOVO REPARTIMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

20.1- Os pagamentos das obrigações oriundas desta licitação serão efetuados de conformidade com as medições.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1- O Contrato terá vigência de **03(Três) meses**, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

6.1- Os serviços ora contratados realizados em desacordo com as disposições do presente contrato não serão levados em consideração para titulo de pagamento, inclusive o contratado deverá corrigir o mesmo imediatamente, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de sua correção, inclusive ser houver novo prazo de entrega da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **8.1-** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do presente contrato, conforme medição a ser realizado pela secretaria de obras do município de NOVO REPARTIMENTO, respeitando todos os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.
- **8.2** O valor da contratação em questão, sempre que a legislação vigente permitir, com base na Variação do Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, tendo como data-base o dia de apresentação da proposta, ou ainda, nos casos previsto no § 1° e incisos do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
- **8.3** Sempre que houver a ressalva disposta no item anterior fica a cargo da(s) contratada(s) fornecer a Prefeitura Municipal a variação sofrida pelo(s) serviços, material(is) utilizados na obra, com a notificação do índice bem como a Planilha com os novos valores.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ 148.527,41 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte Sete Reais e Quarenta e Um Centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 10.1 Após a Emissão de Boletim de medição a CONTRATANTE será obrigada pagar o valor correspondente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, através de transferências bancárias para a conta da CONTRATADA, no qual deverá ser anexado junto os documentos abaixo:
 - 10.1.1 Nota Fiscal e Recibo com o devido Banco, Agência e Conta, emitida em nome da CONTRATANTE;
 - 10.1.2 Cópia do Contrato;
 - 10.1.3 Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

A



Tomada de Preços nº 010/2013 - CPL/PMNR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.
- 13.2- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
- 13.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 14.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.
 - 14.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.
 - 14.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.
 - **14.1.4-** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.
- **14.2.** Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens **14.1.1** até o **14.1.4**, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.
 - **14.2.1.** Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já empregados e entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.
 - **14.2.2.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.
- **14.3-** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- **15.1.** O preço estabelecido no item **8.1** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
- **15.2.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.
- 15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
- **15.4.** Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
- 15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.



Silve

2



Tomada de Preços nº 010/2013 - CPL/PMNR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- **16.1-** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na legislação vigente , das quais destacam-se:
- 16.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
- **16.1.2-** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 16.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.
- 16.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 16.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 16.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO, na Av. Cupuaçu nº 198/Fundos, Quadra 01/A, Bairro: Morumbi, NOVO REPARTIMENTO-PA.
- 17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
- 17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.
- 17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de NOVO REPARTIMENTO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO-PA 29 DE JANEIRO DE 2014.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 09.555.110/0001-94

CONTRATADO:

DSC CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ:14.482.413/0001-64 Silver



Tomada de Preços nº 010/2013 - CPL/PMNR

A STATE OF THE STA	GPL	The state of the s
F	s: 51	2

Testemunhas:	Γ	es	tem	un	has:	
--------------	---	----	-----	----	------	--

NOME:

CPF: 008-104.862-84

NOME:

CPF: 78051614291